Nº 17/20 - SEGUNDA CÂMARA

ATA DA 17º SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dez horas, https://www.youtube.com/watch?v=hyNt4EeGQLw, o senhor presidente Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 17ª Sessão Ordinária do Colegiado do corrente exercício. Integrando a Câmara estiveram presentes os senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, e o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador-geral do Ministério Público de Contas, e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões. O senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 15ª Sessão Ordinária de 2020, deste Colegiado, antecipadamente encaminhada pela subsecretária das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. - APRECIAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES - Nos termos do artigo 101, § 1°, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta o processo TC-04101/2020, que trata de Representação em face do Município de Barra de São Francisco, em que sua excelência proferiu voto pela ratificação da Decisão Monocrática nº 578/2020, cujo teor deferiu a medida

SEGUNDA CÂMARA ATA Nº 17/20 fls. 2 Em

cautelar para suspender a Concorrência 001/2020, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado, à unanimidade. Ainda na pauta de sua excelência, foi apreciado o processo TC-03532/2020 incluído, igualmente segundo o artigo 101, § 1, do Regimento Interno, para apreciação de pedido cautelar contido na Representação em face da Prefeitura Municipal de Guarapari, tendo o relator proferido voto pelo deferimento da medida cautelar, mantendo a suspensão do Pregão Eletrônico 30/2020, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado. Dando sequência à apreciação das liminares, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, incluiu o processo TC-03274/2020, que trata de Representação em face do Município de Piúma, em que sua excelência proferiu voto para conhecer da Representação, indeferir a medida cautelar e o pedido de exclusão do pólo passivo da senhora Gabriela Jordane, e habilitar a empresa Fortaleza Ambiental e Gerenciamento de Resíduos Ltda como parte interessada no processo. Determinou, ainda, em sua decisão, a tramitação pelo rito ordinário, bem como a notificação dos responsáveis para responder no prazo de 10 dias, o que foi acolhido à unanimidade. Por fim, o conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, também com base no art. 101, § 1º, do Regimento Interno, incluiu em pauta o processo TC-41020/2020, que trata de pela representação com pedido de liminar, apresentada TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., no qual sua Exa. votou pela ratificação da Decisão Monocrática nº 0574/2020-3, no que foi acompanhado pelos seus pares. OCORRÊNCIAS - 01) Após a fase da apreciação de medidas cautelares, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, concedendo a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER para leitura do relatório do processo TC-08701/2019-6, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2018, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Leonardo da Silva Lopes, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e documentos, retirando o processo de pauta para encaminhar a área técnica e MP, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "O SR. LEONARDO DA SILVA LOPES - Bom dia, conselheiro relator, demais conselheiros, ilustre representante do Ministério Público de Contas, servidores que

SEGUNDA CÂMARA ATA Nº 17/20 fls. 3 Em

acompanham este julgamento e público que assiste esta transmissão via internet. Conforme muito bem relatado, trata-se os autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy em relação ao exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade da sra. Amanda Quinta Rangel. O Relatório Técnico 721/2019 registrou a ocorrência de dois indícios de irregularidades. O primeiro, "utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei federal"; e o segundo indício de irregularidade, "ausência de consolidação/evidenciação dos recursos aplicados no fundo de desenvolvimento econômico de Presidente Kennedy". Após apresentados os esclarecimentos, a área técnica se manifestou por meio da Instrução Técnica Conclusiva 995/2020, opinando pela emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas. Pois bem! Em relação ao primeiro indício de irregularidade, relata-se que o Município de Presidente Kennedy teria aplicado recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim diverso do que é autorizado em lei. Violando, assim, o art. 8º, da Lei Federal 7.990/1989. Em sede de esclarecimentos, conselheiros, a manifestante explicou que o município registrou, no exercício de 2018, algumas despesas referentes à folha de pagamento no código de elemento de despesa específico: 3.1.90.04 - contratação por tempo determinado. Porém, as demais despesas, referentes à folha de pagamento, foram registradas no elemento de despesa 3.1.90.11, independente de regime. Ou seja, tanto os contratados, comissionados e estatutários foram empenhados nesse elemento de despesa. E da mesma forma os encargos sociais, que também foram empenhados no elemento 3.1.90.13; e as indenizações ou rescisões trabalhistas, empenhadas no elemento de despesa 3.1.90.94. Também, conforme explicado, em sede de esclarecimento, conselheiros, a manifestante não obteve acesso à documentação em tempo hábil. Tendo em vista que não estava mais à frente da prefeitura desde maio de 2019, conforme já é de conhecimento desta Corte de Contas. Dessa forma, foi necessário diligenciar, junto à prefeitura municipal, para a obtenção de documentos, que estão sendo anexados aos presentes memoriais da sustentação oral. Para sanar esses indícios de irregularidades, informo aqui quais são os documentos que estão sendo anexados. São as folhas de pagamento da unidade gestora prefeitura, das indenizações trabalhistas pagas, dos encargos sociais pagos, das sentenças judiciais pagas, bem como das folhas de pagamentos

SEGUNDA CÂMARA ATA Nº 17/20 fls. 4 Em

e encargos sociais do Fundo Municipal de Saúde. Comprovando, assim, que não houve pagamento de pessoal do quadro permanente na fonte de recurso de royalties de petróleo. Razão pela qual a defesa pede o afastamento desse indicio de irregularidade. Chama a atenção também, conselheiros, que inconsistência análoga também foi objeto de esclarecimentos na Prestação de Contas Anual de 2017. Tendo o apontamento recebido sugestão de afastamento por parte da área técnica por meio da Instrução Técnica Conclusiva 735/2019. E prolatado o parecer prévio, recomendando a aprovação das contas com ressalvas, Parecer Prévio 61/2019, da 1ª Câmara. E também sob relatoria de V.Exa, conselheiro relator deste processo, conselheiro Domingos Taufner. Passando agora ao segundo indício de irregularidade, questiona-se "ausência da Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Presidente Kennedy, instituído pela Lei Municipal 1384/2018. Explica-se, conselheiros, que o Banco Desenvolvimento de Santo, o Bandes, é o gestor e operador financeiro do fundo. Tendo o Espírito Município de Presidente Kennedy realizado apenas o aporte inicial de recursos. Conforme delimita o art. 14, da lei municipal mencionada. A prestação de contas do fundo incumbe ao Bandes. Faco a breve leitura desse artigo: "Art. 14 - O Fundesul Presidente Kennedy terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente, ficando a cargo do agente financeiro do fundo". Como se observa, o município não detém o controle das operações do fundo, recebendo o Bandes remuneração pela gestão dos recursos e, consequentemente, a prestação de contas. De modo a ficar mais claro, o esclarecimento do presente apontamento, a defesa informa que todos os demonstrativos contábeis do Fundesul Presidente Kennedy constam da prestação de contas do Bandes, referente ao exercício de 2018. Que no caso, é o Processo 10002/2019, que teve relatoria atribuída ao conselheiro Sebastião Carlos Ranna. Dessa forma, não há que se falar em ausência da prestação de contas. E desse modo, não há desobediência ao art. 74, da Lei 4.320/1964. Não havendo qualquer afastamento ou elisão da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de fiscalização no exercício de controle externo. Razão pela qual a defesa também pede o afastamento dessa irregularidade. Conforme todo o exposto, conselheiros, pedimos que sejam acolhidos os fundamentos trazidos na presente

SEGUNDA CÂMARA ATA Nº 17/20 fls. 5 Em

sustentação oral e na documentação anexa a esses memoriais para emitir um parecer prévio sugerindo aprovação das contas da manifestante. Afastando as irregularidades, ou, de forma subsidiária, que emita o parecer prévio sugerindo a aprovação das contas com ressalvas. Meu muito obrigado! Bom dia a todos!" (final) 02) Em atenção ao último pedido de sustentação oral, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, passou a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA para relatar o processo TC-00863/2010-1, que trata de Tomada de Contas Especial, e em seguida concedeu a palavra ao senhor João Hilário Lievore, que proferiu sustentação oral em nome próprio. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada dos documentos e das notas taquigráficas e adiou o julgamento do processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "O SR. JOÃO HILÁRIO LIEVORE **DE BRANDÃO** – Excelência, bom dia a todos! Excelentíssimo conselheiro presidente, dr. Sérgio Borges; excelentíssimo conselheiro relator, dr. Luiz Ciciliotti; excelentíssimo conselheiro, dr. Domingos Taufner; excelentíssimo conselheiro substituto, dr. João Luiz Lovatti; excelentíssimo representante do Ministério Público de Contas; senhoras e senhores servidores, que propiciam a realização desta sessão de julgamento através das nossas residências, dentro deste momento de pandemia em que vivemos; e todos que assistem a esta sessão de julgamento, meus cumprimentos. Excelências, bom dia! Esta é a segunda vez, infelizmente, que venho sustentar no Tribunal de Contas, não é minha área de atuação efetivamente. Esta é a segunda vez, em minha vida, que venho fazer sustentação no Tribunal de Contas. E dessa vez, infelizmente, novamente, pelos mesmos atos que já me foram apontados no passado. Entendeu? O que acontece. durante o período de 2009, 2011, realmente fui procurador no Município de São José do Calçado. Estive lá, realizei meu mister da melhor forma que pude apresentar naquele período. E passado um tempo me vi surpreendido com uma citação sobre a... devendo que esclarecer a prestação de contas sobre algumas diárias que foram cobradas no município. Eram poucas diárias. Eram diárias de viagens vindo à Vitória, saindo de São José do Calçado, umas três diárias, saindo de São José do Calçado e vindo à Vitória. E duas diárias de viagens feitas à Brasília; todas em companhia do prefeito municipal, à época, onde estivemos em várias discussões em órgãos diferentes. Uma agenda extensa nesses momentos que foram apontados irregularidades na

SEGUNDA CÂMARA ATA Nº 17/20 fls. 6

prestação de contas dessas diárias. Que é o que me afeta efetivamente dentro dos autos de todo este processo. O que acontece? Fui citado nessa ação, no Processo 863/2010. Naquela instrução técnica inicial, onde apresentei minhas alegações de defesa, ele era o item 36, deste Processo de nº 863/2010, que é o que está sob julgamento hoje. Aí vinha constando lá "recebimento indevido, recebimento a maior de diárias". Alguns anos depois, apresentei a defesa nos autos deste Processo 863/2010; alguns anos depois, eu me vi surpreendido com a mesma alegação, com as mesmas... idêntico, na verdade, ao Processo 6979/2014, em que era cobrado exatamente igual. As duas instruções técnicas iniciais nos dois processos são idênticas. Elas são ipsis litteris, são idênticas, não tem uma diferença uma da outra. Há no Processo 863/2020, ela está classificada no processo, item 36, que é o que me afeta efetivamente. Existem outros representados por outras questões. O que me afeta unicamente é a questão do recebimento supostamente indevido de diárias. Esse é o item 36, no Processo de nº 863/2010, nesse relatório técnico inicial. No Processo 6979/2014 é o item 2.7. Os dois tem como base, é ipsis litteris, um copia do outro, o item 5.1.2.2, do relatório de auditoria/D 07/2013. Eles são idênticos. Não tem diferença. Um é "igualzinho" ao outro. O que acontece excelência? O Processo 6979/2014, ele andou, ele continuou; foi apresentado a defesa, foi tudo feito. Em 2018 chegamos a essa mesma situação, onde havia necessidade da minha apresentação de defesa para fazer a defesa em relação a essa suposta cobrança indevida, pedido indevido de diárias que foi feita. Apresentei minha defesa oral, naquele momento, já tinha apresentado justificativa nos autos. Felizmente, naquele momento, a 1ª Câmara, que na época era composta pelo conselheiro Ranna, conselheiro Marco Antonio, que vinha substituindo, e o conselheiro Rodrigo Chamoun, eles deram provimento às minhas alegações. Eles acataram as minhas justificativas. Então foi lavrado, naquele momento, o acórdão, lá em 2018, o Acórdão TC-266/2018, referente ao Processo 6979/2014, da lavra do eminente conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, acatando as minhas alegações de justificativa. Então o que estamos aqui diante, efetivamente, hoje, excelência, é uma questão de coisa julgada. Porque este processo, todos os fatos, as questões jurídicas, idênticas, ipsis litteris, já foram apreciadas no Processo de nº 6979/2014. Este Processo 863/2010, eu não sei porque, estou sendo muito franco. Estou sendo muito franco com os senhores, eu não entendi porque houve o desdobramento do

SEGUNDA CÂMARA ATA Nº 17/20 fls. 7 Em

Processo 863 para o 6979. Tanto que eu já tinha tirado essa situação. Porque, infelizmente, é o único problema que tenho em minha vida de ordem, sobre ser questionada alguma irregularidade sobre mim. Eu até já tinha tirado essa situação do meu radar, porque desde 2018 ele já havia sido julgado. Porém, voltou agora, nesta sessão de julgamento. E por sorte fui intimado desta sessão e consegui "tomar pé" do que estava acontecendo. Porém, excelência, é claro bis in idem no caso do prosseguimento do julgamento em relação a mim. Não estou adentrando à questão meritória dessas diárias. Porque isso foi resolvido nos autos do Processo 6979. Isso já está resolvido, não houve nenhum problema. Outra coisa também que pode ser questionada é "ah, mas o Processo 6979 transitou em julgado". Na verdade, parece que houve recurso por parte do próprio prefeito. Porque estamos falando de uma representação que atinge inúmeras pessoas, inúmeros fatos. Porém, aquele fato específico a mim, da minha responsabilidade, que era uma questão de cobrança de cinco diárias, no total, duas para Brasília e três para Vitória, esse foi plenamente satisfeito. Então, eu não, tinha, obviamente, interesse recursal para recorrer e nem o Ministério Público recorreu. Não houve nenhum recurso nesse sentido. Então, assim o trânsito em julgado efetivamente, o carimbo de trânsito em julgado, para mim - e para os outros que estão presentes neste processo, eu não sei -, mas para mim ele já se avizinha, mesmo que não tenha se certificado, efetivamente, agora, ele já se contempla. Entendeu? A verdade é a seguinte, no caso de julgamento deste Processo 863/2010, obviamente estaremos incorrendo em bis in idem, estarei sendo julgado duas vezes pelos mesmos fatos. Sendo que a coisa julgada efetivamente ela se consumou nos autos do Processo 6979/2014, excelências. Uma coisa que é interessante, quando os senhores puderem acessar os autos, do acórdão deste processo que falei, do 6979/2014, o próprio conselheiro, à época, em substituição, conselheiro Marco Antonio, ele faz, no acórdão, referência aos autos deste processo que está sob julgamento hoje. Ele chega a um momento e fala "é através da decisão tal..." Estou falando isso de um acórdão do processo 6979. "...a 1ª Câmara que é proferida nos autos do Processo TC-863/2010". Depois ele segue falando. Outro ponto que é interessante, todas as referências no acórdão - porque haviam os processos internos aqui, os senhores poderão verificar isso diante do relatório técnico inicial, que estou falando para os senhores, dos dois relatórios que são idênticos - eles fazem referência aos procedimentos administrativos de pedido de

SEGUNDA CÂMARA ATA Nº 17/20 fls. 8 Em

diária na Prefeitura Municipal de São José do Calçado. Então ele fala número do processo 5837, trata de uma viagem à Vitória. No acórdão, que foi proferido, que foi prolatado, lá em 2018, todas essas referências são colocadas, são idênticas. Então o excelentíssimo conselheiro, à época, ele faz essa referência, ele fala, "no Processo 5837/2010; no Processo 6198/2010, da viagem à Brasília, da viagem à Vitória, entendo como satisfeita a justificativa". Então, excelências, a gente está, obviamente, diante de um claro bis in idem, de uma clara questão de coisa julgada. E, infelizmente, hoje me vejo aqui, diante dos senhores, tendo que reviver toda essa situação, toda essa questão que já havia sido ultrapassada a mim, entendeu? E eu tinha sido... ainda bem que as minhas justificativas tinham sido acatadas. Fazendo aqui, obviamente, apenas por uma questão técnica, ultrapassar essa questão da coisa julgada, que acho que é um óbice que não há possibilidade de ser ultrapassado, obviamente, em razão dessas questões que estou falando para os senhores, existem outras questões que são relevantes aqui dentro do processo e que merecem ser verificadas. Foram apontadas já, a questão da prescrição. Temos hoje, uma decisão do STF, estamos falando do Processo 863/2010, de fatos de 2009, de 2010. E hoje existe uma decisão, é de conhecimento notório do STF, a questão da prescrição, dessa alteração do entendimento da prescrição perante os Tribunais de contas. Então é uma questão relevante. Gostaria que os senhores também verificassem (pequeno trecho inaudível do áudio) obviamente essa questão da coisa julgada. Outro ponto foi a gênese, desse processo em si. Naquela época quando fiz minha defesa, tanto nos autos do Processo 863 quanto do 6967, pude apontar que a gênese desse processo foi uma gênese odiosa, porque foi feita por uma pessoa que não existe. Haviam disputas políticas, naquela época, no município. E eles foram criando fatos que acabaram me colocando dentro de uma situação que não era necessária. Outro ponto, houve uma tomada de contas especial dentro do próprio município. E a decisão dessa tomada de contas especial me foi favorável naquela época, por unanimidade, foram acatadas as minhas alegações de defesa. Um outro ponto, a questão meritória em si, é que eu, efetivamente, fiz essas viagens. Foram provadas. Juntei nos autos, as passagens. Por sorte eu tinha isso, juntei a cópia da passagem em Brasília. Só que a área técnica do Tribunal falou, vamos supor, "ah, mas está faltando um carimbo informando que o senhor foi em determinado órgão". Eu estive em Brasília. Obviamente que anos depois dessa

SEGUNDA CÂMARA ATA Nº 17/20 fls. 9 Em

situação, eu não tinha mais um carimbo para demonstrar essa situação. Agora, na época, eu prestei as contas da forma que era feito no Município de São José do Calçado. Não era uma situação, assim, que eu criei nada, inovei. Nós tínhamos uma secretária, que ajudava na procuradoria municipal, nós apresentávamos... Eu, na verdade, estou sendo muito franco com os senhores, os meus pedidos de diárias eram ínfimos. Eram mínimos. Acho que, na verdade, eram essas que, ao longo do tempo, solicitei. Porque acho foi que até o prefeito da época que falou: "olha, a gente fez isso, a gente trabalhou aqui, faz a solicitação, João". Entendeu? E eu segui a orientação do município. Entreguei lá a documentação para a secretária. Ela fez a prestação de contas seguindo os trâmites do município. Se faltou um carimbo, se faltou sei lá, uma chancela, de ter ido a uma reunião, igual à época eu fui na Assembleia Legislativa. Fui em reunião no Tribunal de Justiça, estavam sendo discutido algumas questões perante o CNJ. Quando estivemos em Brasília. Isso, obviamente, anos depois, excelência, fica praticamente impossível de ser alcançado esse tipo de demonstração. Entendeu? Porém, obviamente, dentro de um quadro minimamente equilibrado se imagina que a pessoa que foi em Brasília não foi fazer turismo indo e voltando no mesmo dia, em companhia, principalmente do prefeito municipal. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Doutor, falta um minuto. O SR. JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO - Obrigado, excelência! O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Então o senhor conclui, sem problema. O SR. JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO - Terminando, em suma, a questão é essa. Já fui julgado sobre esse fato, sobre essas questões. Estou aqui encarecidamente rogando aos senhores uma análise pormenorizada dessa situação para que não se repita aqui o julgamento. E se dê um entendimento contrário ao que o próprio TCE já se apresentou em 2018. Muito grato, excelência! Fico muito grato com a atenção de todos!" (final) 03) Ao final da sessão o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, parabenizou o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA por mais um ano de vida, desejando-lhe saúde. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos doze processos constantes da pauta, fls. 11/13, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, declarou encerrada a sessão às onze horas e oito minutos, convocando, antes, os excelentíssimos

SEGUNDA CÂMARA ATA Nº 17/20 fls. 10 Em

senhores conselheiros e senhor procurador para a próxima sessão ordinária presencial, que será por videoconferência, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2020, quarta-feira. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES PRESIDENTE

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS

LUCIRLENE SANTOS RIBAS SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

SEGUNDA CÂMARA ATA № 17/20 fls. 11 Em

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 10:00

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 08512/2019-9

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: ANDRE SARTORI - ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO - CHARLES GAIGHER - DANIEL ORLANDI - GILSON LUIZ BELLON - JONAS NUNES SIMOES - NARCIZO DE ABREU GRASSI - NILTON CESAR BELMOK - PRIMO ARMELINDO

BERGAMI

Deliberações: Adiado

Processo: 08701/2019-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

exercicio: 2018

Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA

SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)]

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

Processo: 03532/2020-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: CARLOS VON SCHILGEN FERREIRA

Responsável: LARISSA MARIA SANTORIO PEREIRA - SONIA MERIGUETE Deliberações: Decisão. Conhecer da representação. Conceder medida cautelar para

manter a suspensão do pregão eletrônico. Ciência.

Processo: 04101/2020-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: VAURY ALVES PROFIRIO

Responsável: ALENCAR MARIM - FRANCISCO DA FONSECA BITTENCOURT - MIRELLA NEVES RICARDO

Deliberações: Decisão. Ratificar os fundamentos e a decisão monocrática 578/2020 que

deferiu cautelar. Total: 4 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 07139/2016-1

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: AURINETI SCHMIDT - EVERALDO PESSI

Deliberações: Adiado

Processo: 03274/2020-6

SEGUNDA CÂMARA ATA Nº 17/20 fls. 12 Em

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: EKO AMBIENTAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Responsável: GABRIELA JORDANE FOSSE - RAFAEL CRISTIAN MULINARI
SCHERRER - REGINA MARTHA SCHERRES ROCHA

Deliberações: Decisão. Conhecer a representação. Indeferir medida cautelar e o pedido de exclusão do polo passivo da senhora Gabriela Jordane. Notificar para responder no prazo de 10 dias. Habilitar a empresa Fortaleza Ambiental e Gerenciamento de Resíduos Ltda como parte interessada no processo. Tramitar no rito ordinário. Dar ciência.

Total: 2 processos

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Processo: 00863/2010-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável: ANTONIO CARLOS MEDEIROS FONTE BOA - ARISTEU BRAS DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSORIA E CONSULTORIA SESSE LTDA - BRUNO NEVES ABREU - CASSYUS DE SOUZA SESSE - DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES -FABIO MORAES FERREIRA [CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ)] - JOAO HILARIO LIEVORE DE BRANDAO - JOAQUIM MOTA DE CARVALHO [EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR (OAB: 8188-ES)] - JOSE CARLOS DE ALMEIDA [AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 7982-ES, OAB: 1753A-MG, OAB: 219693-RJ), CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ), HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN (OAB: 12365-ES), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES), WELITON JOSE JUFO (OAB: 17898-ES, OAB: 181097-RJ)] - LEONARDO DOS SANTOS SILVA - MARCOS BRUNO SARTORIO FILHO [ATILIO GIRO MEZADRE (OAB: 10221-ES), BRUNO PACHECO BARCELOS (OAB: 14710-ES), GUSTAVO CUNHA TAVARES (OAB: 10219-ES), HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (OAB: 10159-ES, OAB: 188810-RJ), LEONARA SA SANTIAGO ROVETTA (OAB: 12753-ES), MARCELO PEPPE DINIZ (OAB: 14928-ES)] - OMIR FOFANO [MARCIO SILVA CORREA (OAB: 83502-MG), TAYAN VICENTE MIRANDA NOGUEIRA DE CAMARGO (OAB: 19326-ES)] - ROMULO PINTO NOGUEIRA DA GAMA [EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR (OAB: 8188-ES)] -ROSANA FERREIRA DE MENDONCA OLIVEIRA - SUELI APARECIDA DALMALIN -TANIA CECILIA CHARPINEL DINIZ

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 03718/2018-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibiraçu Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

Responsável: EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Deliberações: Decisão. Rejeição das razões de justificativas apresentadas pelo sr. Eduardo Marozzi Zanotti. Notificação 30 dias para efetuar a restituição. Disponibilizar cópia. Dar ciência.

Processo: 03910/2018-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

SEGUNDA CÂMARA ATA Nº 17/20 fls. 13 Em

Responsável: GILSON DANIEL BATISTA [MARIANA GOMES AGUIAR (OAB: 22270-

ES)]

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Processo: 03344/2020-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: S M COMUNICACOES LTDA [ALESSANDRA ANTUNES COELHO (OAB: 18873-ES), BRUNO OLIVEIRA CARDOSO (OAB: 522A-ES, OAB: 103883-RJ), FABIANO CARVALHO DE BRITO (OAB: 11444-ES, OAB: 105893-RJ), NEIMAR ZAVARIZE (OAB: 11177-ES), RAFABEL LIBARDI COMARELA (OAB: 11323-ES), ROLAND LEAO CASTELLO

RIBEIRO (OAB: 9233-ES)]

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES - GEORGIA KARLA BEZERRA GONCALVES - LUCIANE NUNES DE SOUZA

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 1ª Sessão) Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

Processo: 04102/2020-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaré

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: SQL TECNOLOGIA E SERVICOS S/A [BRUNO DALL ORTO MARQUES (OAB: 8288-ES), FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE (OAB: 18994-ES), GUILHERME TAIT OUEIROZ (OAB: 21609-ES), GUSTAVO VARELLA CABRAL (OAB: 5879-ES), RAFAEL

FEITOSA DA MATA (OAB: 19772-ES)]

Responsável: DIOGO ALTOE - ROGERIO FEITANI

Deliberações: Decisão. Ratificar a decisão 574/2020 que deferiu cautelar.

Total: 5 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 04453/2018-1

Unidade gestora: Hospital Doutor Dório Silva

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT

Responsável: JOSE TADEU MARINO - SIGRID STUHR Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Devolvido. Conhecer a representação. Julgar improcedente. Acolher as justificativas do Sr. José Tadeu Marino e da Sra. Sigrid Sthur. Determinação. Ciência. Remeter. Arquivar, por maioria, nos termos do voto vista do conselheiro Sérgio Borges. Vencido o voto do relator, que julgou no sentido de rejeitar a condição de ilegitimidade passiva pretendida por José Tadeu Marino. Procedente a representação e aplicar multa de dez mil reais ao senhor José Tadeu Marino e de vinte mil reais em face da senhora Sigrid Stuhr.

Total: 1 processo

Total geral: 12 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL - POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA 2ª

CÂMARA: Dia 19 de agosto de 2020 - quarta-feira.